DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Errata 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu, estabelece normas para realização de atividades, disciplina as responsabilidades dos usuários, professores, instrutores e responsáveis legais, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para utilização adequada das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu;

CONSIDERANDO que as dependências do Fundo Social são utilizadas para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e de interesse público;

CONSIDERANDO a existência de atividades como **Projeto Guri, Agita Piacatu, Ballet, Capoeira, Muay Thai e Jiu-Jitsu**, entre outras que venham a ser devidamente autorizadas;

CONSIDERANDO o expressivo fluxo de alunos e frequentadores das dependências do Fundo Social, especialmente no período posterior às 17h00;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público municipal, assegurar a organização das atividades e estabelecer regras de segurança e disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de definir claramente as responsabilidades dos usuários, professores, instrutores, mestres e demais responsáveis pelas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de que as atividades sejam ministradas exclusivamente por pessoas maiores de idade e devidamente qualificadas para a respectiva modalidade, quando exigido pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer dias e horários para utilização das dependências públicas, evitando utilização irregular do espaço;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026, de 03 de setembro de 2026, que solicita providências regulamentares, a elaboração de Termo de Responsabilidade e a definição das responsabilidades relacionadas à utilização das dependências do Fundo Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu fica sujeita às disposições deste Decreto e às demais normas administrativas aplicáveis.

Art. 2º As dependências do Fundo Social destinam-se ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e de interesse público, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 3º A utilização das dependências deverá observar:

I – a finalidade específica para a qual o espaço foi autorizado;

II – os dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal;

III – as normas de segurança, higiene, organização e disciplina;

IV – a preservação do patrimônio público;

V – o respeito aos servidores, professores, instrutores, alunos, responsáveis e demais usuários;

VI – as disposições deste Decreto;

VII – o respectivo Termo de Responsabilidade, Ciência e Compromisso.

CAPÍTULO II

DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º As atividades regulares realizadas nas dependências do Fundo Social deverão ocorrer exclusivamente nos dias e horários previamente autorizados pela Administração Municipal.

Art. 5º É expressamente proibida a realização de aulas, treinamentos, cursos, ensaios, atividades esportivas ou quaisquer outras atividades regulares nas dependências do Fundo Social aos:

I – sábados;

II – domingos;

III – feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se independentemente da modalidade ou atividade desenvolvida e alcança professores, instrutores, mestres, monitores, responsáveis e demais pessoas que utilizem o espaço.

§ 2º A realização excepcional de evento, projeto ou atividade institucional promovida ou expressamente autorizada pelo Município não será considerada infração ao disposto neste artigo, desde que exista autorização formal da Administração Municipal.

§ 3º A eventual autorização excepcional deverá especificar a data, horário, finalidade, responsável pela atividade e condições de utilização do imóvel.

Art. 6º As atividades deverão ser encerradas no horário previamente estabelecido pela Administração Municipal, devendo os usuários deixar as dependências do

Fundo Social após o término da respectiva atividade.

Art. 7º Nenhum usuário poderá permanecer nas dependências do Fundo Social fora dos dias e horários autorizados, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES, INSTRUTORES, MESTRES E RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES

Art. 8º Toda atividade realizada nas dependências do Fundo Social deverá possuir pessoa responsável, previamente identificada perante a Administração Municipal.

Art. 9º Somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos poderão ministrar aulas, treinamentos, cursos, oficinas, ensaios ou atividades de qualquer natureza nas dependências do Fundo Social.

§ 1º É expressamente vedado a qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos ministrar, substituir ou assumir a responsabilidade por aula, treinamento, curso, oficina, ensaio ou atividade realizada nas dependências do Fundo Social.

§ 2º A participação de adolescentes ou menores de idade como alunos, auxiliares ou participantes das atividades não lhes confere autorização para ministrar aulas ou assumir a responsabilidade pela condução da atividade.

§ 3º A proibição prevista neste artigo aplica-se ainda que o menor possua experiência, graduação, certificação, conhecimento técnico, habilidade ou autorização informal de terceiros.

Art. 10. O responsável pela atividade deverá possuir qualificação compatível com a modalidade ministrada e, quando exigido pela legislação, estar devidamente habilitado ou registrado perante o órgão profissional competente.

Art. 11. Compete ao professor, instrutor, mestre ou responsável pela atividade:

I – permanecer no local durante o período da atividade;

II – acompanhar e orientar os alunos;

III – zelar pela disciplina e organização;

IV – zelar pela integridade dos equipamentos e instalações;

V – impedir a utilização inadequada dos bens públicos;

VI – cumprir rigorosamente os horários autorizados;

VII – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer dano, acidente ou ocorrência relevante;

VIII – adotar as providências necessárias diante de situação de emergência;

IX – assegurar que somente pessoas autorizadas participem da atividade;

X – ao término da atividade, verificar as condições do espaço utilizado e providenciar sua organização;

XI – manter, em todos os momentos das atividades, lista de presença e livro de registros de suas atividades e intercorrências.

Art. 12. É vedada a substituição do professor, instrutor, mestre ou responsável previamente indicado por pessoa não autorizada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A substituição eventual deverá ser comunicada previamente à Administração Municipal e o substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELOS MENORES DE IDADE

Art. 13. A participação de menores de idade nas atividades realizadas no Fundo Social dependerá de autorização de seus pais ou responsável legal.

Art. 14. Os pais ou responsáveis deverão preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, Ciência e Compromisso, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 15. Compete aos pais ou responsáveis:

I – fornecer informações corretas para cadastro do menor;

II – observar os dias e horários das atividades;

III – providenciar o comparecimento e a retirada do menor nos horários estabelecidos, quando aplicável;

IV – comunicar ao responsável pela atividade informações relevantes para a segurança do menor;

V – orientar o menor quanto ao cumprimento das regras de disciplina e conservação do patrimônio público.

Art. 16. A participação do menor como aluno não autoriza sua permanência nas dependências do Fundo Social após o encerramento da atividade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 17. Todos os usuários deverão zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos, materiais esportivos e demais bens pertencentes ao Município.

Art. 18. É proibido:

I – danificar qualquer bem público;

II – retirar equipamentos ou materiais do imóvel sem autorização;

III – utilizar equipamentos de forma inadequada;

IV – alterar a disposição das instalações sem autorização;

V – praticar atos de violência, ameaça, agressão ou indisciplina;

VI – consumir bebidas alcoólicas nas dependências do Fundo Social;

VII – utilizar substâncias ilícitas;

VIII – permitir a entrada de pessoas não autorizadas;

IX – permanecer no imóvel fora do horário autorizado;

X – utilizar o espaço para finalidade diversa daquela previamente autorizada.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 19. A participação em atividades regulares realizadas no Fundo Social ficará condicionada à assinatura do **Termo de Responsabilidade, Ciência e Compromisso**.

Art. 20. O Termo deverá ser assinado:

I – pelo próprio usuário, quando maior de idade;

II – pelo pai, mãe ou responsável legal, quando se tratar de menor de idade;

III – pelo professor, instrutor, mestre ou responsável pela atividade, quando exigido pela Administração Municipal.

Art. 21. O Termo deverá conter, no mínimo:

I – identificação do usuário;

II – identificação do responsável legal, quando menor;

III – identificação da atividade;

IV – dias e horários autorizados;

V – ciência das normas deste Decreto;

VI – compromisso de conservação do patrimônio;

VII – regras de entrada e saída;

VIII – responsabilidades relacionadas aos menores;

IX – ciência das medidas administrativas decorrentes do descumprimento das normas.

CAPÍTULO VII

DAS OCORRÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 22. Qualquer acidente, dano ao patrimônio, situação de risco ou ocorrência disciplinar deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela atividade e à Administração Municipal.

Art. 23. O usuário que causar dano ao patrimônio público poderá ser responsabilizado na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Responsabilidade não afasta eventual responsabilidade legal dos pais ou responsáveis, dos profissionais responsáveis pelas atividades ou dos próprios usuários, conforme o caso concreto.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O descumprimento deste Decreto poderá resultar, observada a gravidade da conduta e assegurados os direitos legalmente aplicáveis, nas seguintes medidas:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação na atividade;

III – suspensão da autorização de utilização do espaço;

IV – cancelamento da autorização para utilização das dependências;

V – comunicação aos pais ou responsáveis, quando se tratar de menor;

VI – encaminhamento do fato aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito civil ou penal.

Art. 25. A realização de atividade em **sábado, domingo ou feriado sem autorização excepcional e formal do Município**, bem como a condução de atividade por **pessoa menor de 18 anos**, sem habilitação específica ou qualificação técnica específica para o exercício da atividade e desempenho da função, constituirá descumprimento deste Decreto e poderá ensejar a suspensão ou cancelamento da autorização concedida ao responsável pela atividade.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Compete à Administração Municipal, por meio dos órgãos ou servidores designados, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis pelas atividades deverão fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, informações relativas:

I – aos profissionais responsáveis;

II – aos alunos e usuários;

III – aos horários das atividades;

IV – às autorizações e qualificações profissionais pertinentes;

V – às ocorrências registradas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Os responsáveis pelas atividades atualmente realizadas nas dependências do Fundo Social, deverão adequar-se às disposições deste Decreto no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 29. No prazo previsto no artigo anterior, todos os responsáveis pelas atividades deverão apresentar à Administração Municipal a relação dos profissionais que ministram as aulas, com a respectiva documentação comprobatória de qualificação ou habilitação, quando exigível.

Art. 30. A Secretaria Municipal responsável pela administração do Fundo Social poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 31. O modelo de **Termo de Responsabilidade, Ciência e Compromisso** constitui o Anexo I deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 04 de setembro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E COMPROMISSO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIACATU

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, na qualidade de:

- ( ) usuário maior de idade;
- ( ) pai/mãe;
- ( ) responsável legal pelo menor,

NOME DO ALUNO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ATIVIDADE: _____

PROFESSOR/INSTRUTOR/RESPONSÁVEL: _____

Declaro que fui devidamente informado(a) sobre as normas de utilização das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu e que:

1. Estou ciente dos dias e horários autorizados para realização das atividades;

2. Estou ciente de que **não são permitidos aulas, treinamentos, cursos, oficinas, ensaios ou atividades regulares aos sábados, domingos e feriados**, salvo autorização formal e excepcional da Administração Municipal;

3. Estou ciente de que **menores de 18 (dezoito) anos não poderão ministrar aulas, treinamentos, cursos, oficinas, ensaios ou assumir a responsabilidade pela condução de atividades** nas dependências do Fundo Social;

4. Comprometo-me a zelar pela conservação do patrimônio público;

5. Comprometo-me a respeitar os professores, instrutores, servidores, alunos e demais usuários;

6. Comprometo-me a observar rigorosamente os horários de entrada e saída;

7. Na condição de responsável por menor, comprometo-me a observar as regras relativas ao acompanhamento e à retirada do menor ao término da atividade;

8. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer acidente, dano, situação de risco ou ocorrência relevante;

9. Estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar na aplicação das medidas administrativas previstas no Decreto Municipal nº 78/2026;

10. Declaro estar ciente de que a utilização das dependências do Fundo Social constitui autorização administrativa condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Município.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Piacatu, ____ de _____ de 2026.

USUÁRIO

PAI/MÃE/RESPONSÁVEL LEGAL

PROFESSOR/INSTRUTOR/RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente regulamentação tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a utilização das dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piacatu, garantindo que o espaço público seja utilizado de maneira organizada, segura e compatível com sua finalidade.

A necessidade da regulamentação foi formalmente apresentada por meio do **Ofício nº 06/2026, de 03 de setembro de 2026**, no qual foram relatados o expressivo fluxo de alunos e frequentadores e a realização de diversas atividades, especialmente após as 17h00, período em que não há coordenadores ou servidores destinados à supervisão administrativa permanente.

Nesse contexto, torna-se necessária a definição expressa das responsabilidades dos usuários, pais ou responsáveis legais, professores, instrutores e demais responsáveis pelas atividades.

A regulamentação também busca preservar o patrimônio público e estabelecer regras de funcionamento capazes de reduzir riscos de acidentes, utilização inadequada do imóvel, danos materiais e situações de indisciplina.

Por essa razão, a minuta estabelece, de forma expressa, que **somente pessoas maiores de 18 anos poderão ministrar aulas ou assumir a responsabilidade pela condução das atividades**, não sendo suficiente eventual experiência, conhecimento ou autorização informal para que menor de idade exerça tal função.

Da mesma forma, estabelece-se que **não haverá realização regular de aulas aos sábados, domingos e feriados**, ressalvada apenas a possibilidade de autorização formal e excepcional da Administração Municipal para eventos ou atividades institucionais específicas.

A exigência de assinatura de Termo de Responsabilidade, Ciência e Compromisso tem por objetivo assegurar que todos os usuários e responsáveis tenham conhecimento prévio das regras aplicáveis, contribuindo para maior segurança jurídica, organização administrativa e preservação do patrimônio público.

Piacatu/SP, 04 de setembro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos, e as demais políticas, programas e ações do Estado de São Paulo destinadas à garantia da alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP pelo Decreto Municipal nº 83, de 8 de setembro de 2026, destinada a assegurar, de forma permanente, articulada e planejada, o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança, articulação, planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares, os profissionais da Educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais setores e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade institucional às ações de alfabetização, independentemente de mudanças administrativas ou de gestão, consolidando-as como política pública permanente do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piacatu/SP, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes atores envolvidos, o planejamento integrado, o acompanhamento das ações, a análise de resultados e a proposição de medidas destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê Estratégico atuará em consonância com:

I – A Política Municipal de Alfabetização de Piacatu/SP;

II – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – O Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais aplicáveis;

V – Os demais programas, projetos e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.

Art. 4º A atuação do Comitê Estratégico observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – Equidade educacional;

III – Redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – Colaboração e articulação interinstitucional;

V – Gestão democrática e participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional;

VI – Utilização pedagógica de evidências e indicadores educacionais;

VII – Planejamento baseado em diagnóstico;

VIII – Acompanhamento contínuo das ações e dos resultados;

IX – Transparência e responsabilidade na gestão das informações;

X – Respeito às singularidades, necessidades e diferentes trajetórias dos alunos;

XI – Educação inclusiva;

XII – Continuidade e sustentabilidade das políticas públicas educacionais;

XIII – Melhoria contínua da qualidade da Educação Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal da RENALFA – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;

III – Representantes das Direções das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – Representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

V – Representantes dos professores da Educação Infantil;

VI – Representantes dos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VII – representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições ou por seus pares, conforme o segmento representado, e formalmente designados por ato da autoridade competente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º O Comitê será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA, indicado(a) pela Secretaria Municipal de

Educação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano de Ação;

II – Analisar diagnósticos, avaliações e indicadores educacionais, propondo prioridades, estratégias, metas e ações para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem;

III – Acompanhar as ações destinadas à alfabetização dos alunos até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, bem como à consolidação, recuperação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

IV – Acompanhar e propor ações de formação continuada e de apoio pedagógico aos profissionais da Educação e às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades de cada Etapa;

VI – Acompanhar ações que favoreçam, na Educação Infantil, a inserção das crianças na cultura escrita, respeitando as características, os direitos de aprendizagem e as especificidades da Etapa;

VII – Propor e acompanhar estratégias voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – Acompanhar a implementação de programas, projetos e ações decorrentes do regime de colaboração com a União e o Estado, especialmente aqueles relacionados à alfabetização;

IX – Estimular o uso pedagógico dos resultados das avaliações e a disseminação de Boas Práticas e experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino;

X – Acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais condições necessárias à implementação da Política;

XI – Propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização, com base nos resultados, diagnósticos e evidências educacionais;

XII – Estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de promoção da alfabetização;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão exercidas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as demais instâncias e órgãos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO.

Art. 7º O Comitê Estratégico reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a pauta, os participantes, as discussões, os encaminhamentos e as providências estabelecidas.

Art. 8º As manifestações do Comitê serão formalizadas por meio de recomendações, relatórios, pareceres, planos de ação ou outros instrumentos técnicos e administrativos pertinentes.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, competindo à autoridade responsável deliberar sobre sua adoção, observadas as competências legais e administrativas.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO.

Art. 9º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I – Indicadores e resultados de alfabetização e aprendizagem, incluindo avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – Indicadores de fluência e compreensão leitora, produção escrita e letramento matemático;

III – Ações e resultados relacionados à recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – Participação e desenvolvimento dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – Condições de oferta, apoio pedagógico e implementação das ações previstas na Política;

VI – Redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

VII – Demais indicadores e evidências definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento serão utilizados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.

Art. 10. O Comitê Estratégico poderá promover articulação com:

I – Órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Órgãos e instituições educacionais estaduais e federais;

IV – Instituições de ensino superior;

V – Organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável;

VI – Famílias e representantes da comunidade escolar;

VII – Demais instituições cuja atuação possa contribuir para os objetivos da Política.

Art. 11. A articulação interinstitucional deverá observar as competências legais de cada órgão ou instituição, os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA.

Art. 12. O Comitê, no desenvolvimento de suas atividades, deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. As informações utilizadas para fins de monitoramento e avaliação deverão, sempre que possível, ser apresentadas de forma agregada ou anonimizada, especialmente quando envolverem dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 13. Os resultados gerais das ações de monitoramento e avaliação poderão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, a proteção dos dados pessoais e a preservação da identidade dos alunos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 14. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização deverá atuar de forma articulada com as demais instâncias de participação e controle social da Educação Municipal, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à organização, ao funcionamento e à execução das atividades do Comitê.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação providenciará as condições administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 17. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Pessoal Municipal e publicada na Imprensa Oficial Municipal em 21 de Setembro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 142/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Reforma de Funilaria em diversos veículos da Frota Municipal, foi ratificada através da empresa Fabio Manoel 35601553807, pelo valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Piacatu/SP, 11 de setembro de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 143/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de manutenção do ar condicionado da Van Placa FHY1F05, com fornecimento de peças e mão de obra, foi ratificada através da empresa Juliano Friaca Alexandre 275.304.708-17, pelo valor total de R$ 6.115,00 (seis mil, cento e quinze reais).

Piacatu/SP, 11 de setembro de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 144/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção de moveis planejados, para ser utilizado pelo setor Saúde, Estratégia da Família, foi ratificada através da empresa 43.968.341 Michelle Dutra Bueno da Silva, pelo valor total de R$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Piacatu/SP, 14 de setembro de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Errata

ERRATA LEGISLAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piacatu, por intermédio do Departamento de registro e publicação dos Atos Oficiais Municipais, torna pública a retificação de erro material da redação da Lei Municipal nº 2998, publicada no Diário Oficial do Município na data de 14/09/2026.

Constou por equívoco redação do ARTIGO 3°, onde se lê:

462 4.4.50.42.00 - Auxílios.....R$ 200.000,00

0.01.00 **110.000** - Geral

passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº. 2998 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO

LUIZ MONTFORT, PARA A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º: Os recursos serão transferidos para o atendimento ao Plano de Trabalho a fim de construir lavanderia no Lar São Luiz Montfort, no Municipio de Piacatu.

§2º: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender às instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, sendo repassado os recursos, em conta especifica.

ART 2º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 3º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2026, crédito adicional especial, destinados a execução do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade, no valor de R$ 200.000,00, por superavit financeiro, conforme especificação abaixo:

02.04 - Secretaria Municipal de Ação Social

02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.245 - Serviços Socioassistenciais

08.245.0056 - Proteção Social Especial de Alta complexidade

08.245.0056.2082.0000 - Programa Proteção Social Especial

462 4.4.50.42.00 - Auxílios.....R$ 200.000,00

0.01.00 **510.000** - Geral

ART. 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2026 a 2029, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2026.

ART. 5° Os créditos a serem abertos poderão ser supridos , assim como poderão ser suplementados por Decreto se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 11 dias de Setembro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Os efeitos da Lei n° 2998/2026, permanece na data de sua publicação em 14 de Setembro de 2026.

.....